

PROCESSO SELETIVO 018/2023 - HEMU

Salvador, 8 de novembro de 2023.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 018/2023 – HEMU (Processo seletivo objetivando a prestação de serviços médicos na **SALA DE PARTO** em prol do Hospital Estadual da Mulher - HEMU)

**1 - Considerações iniciais:**

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (05/09/2023), Diário Oficial do Estado de Goiás (05/09/2023) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante para apresentação de propostas, depreende-se que 04 (quatro) Proponentes apresentaram propostas, quais sejam:

- **FOURMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 20.282.002/0001-28;
- **MEDIAL BRASIL S.A.**, CNPJ 27.229.900/0001-61;
- **TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA**, CNPJ 32.318.291/0001-57;
- **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S/A**, CNPJ 20.231.343/0004-17.

**2 - Análise de requisitos:**

Seguem abaixo análise da documentação carreada pela Proponente:

**FOURMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 20.282.002/0001-28

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

PROCESSO SELETIVO 018/2023 - HEMU

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

**MEDIAL BRASIL S.A**, CNPJ 27.229.900/0001-61

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores SUPERIORES ao valor de referência.

PROCESSO SELETIVO 018/2023 - HEMU

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.

**TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA, CNPJ 32.318.291/0001-57**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Não foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, uma vez que o atestado de capacidade técnica não contempla as atividades descritas no presente processo seletivo, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.

**SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S/A, CNPJ 20.231.343/0004-17**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos

PROCESSO SELETIVO 018/2023 - HEMU

requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

### **Conclusão**

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 018/2023 – HEMU, vem **NÃO HABILITAR** as Proponentes **MEDIAL BRASIL S.A**, CNPJ 27.229.900/0001-61; e **TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA**, CNPJ 32.318.291/0001-57, e **HABILITAR** as Proponentes **FOURMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 20.282.002/0001-28; e **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S/A**, CNPJ 20.231.343/0004-17, conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado menor proposta, e com valores dentro do limite do valor de referência, declarar vencedora a **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S/A**, CNPJ 20.231.343/0004-17.



PROCESSO SELETIVO 018/2023 - HEMU

Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o setor de contratos. Proceda-se com as devidas publicações.

  
Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo IGH